



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

### **LEI N.º 2.264/2011**

**PUBLICADO EM**  
**JC. 1094 DE 07/11/2011**

*Delegado*

#### **SÚMULA:**

Autoriza a alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**A CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade leilão, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme segue abaixo especificado:

**I - LOTE I: MOTONIVELADORA CATERPILLAR, 120 B, ANO 1978, cor: AMARELA, NÚMERO DE SÉRIE 6AU58599, preço mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

**II - LOTE II: CAVALO MECÂNICO TRATOR/C. TRATOR, M. BENZ/LS 1938, 360 CV, Renavam: 73.437610-3, Ano/Modelo 2000/2000, Cor: Branca, Diesel, Placas JNZ-9565, preço mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

**II - LOTE III: CARRETA/S. REBOQUE/C. ABERTA: Renavam: 70.310319-9, Ano/Modelo 1998/1998, Cor: Branca, Diesel, Placas: AHZ-1752, preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**ARTIGO 2º** - A forma de pagamento dar-se-á da seguinte forma:

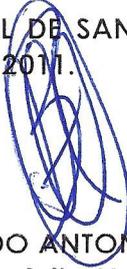
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado no ato da arrematação, em moeda corrente do país ou depósito bancário em conta corrente do município, cujo valor remanescente, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago em 07 (sete) dias uteis onde receberá o termo de recebimento, podendo assim retirar o bem somente após a comprovação dos referidos pagamentos.

**Parágrafo Único:** As demais condições e especificações para alienação dos bens imóveis constantes no artigo 1º da presente lei constarão no Edital de Licitação, na modalidade de Leilão por maior oferta que será publicada na forma da lei.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal